



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 128
DE 16 DE MAIO DE 2025**

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 16 / 05 / 25

Lagarto, 16 de 05 de 2025

Gilmar
FUNCIONÁRIO (A)

Altera os Apêndices IV e V, e o art. 27, da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 116, de 23 de fevereiro de 2024 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 116, de 23 de fevereiro de 2024, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008 (Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica), fica autorizado o pagamento da diferença remuneratória decorrente da aplicação do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério de 2025, referente ao período de janeiro a abril de 2025, em 8 (oito) parcelas, no período de maio a dezembro de 2025.

§ Único. Para fins do cálculo da diferença remuneratória tratada no caput, deste artigo, devem ser considerados, sucessivamente:

I - A diferença existente entre o vencimento básico recebido, no período de janeiro a abril de 2025, e o constante nos Anexo I e II, desta Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 128
DE 16 DE MAIO DE 2025**

II - A incidência das demais rubricas (que tenham por base de cálculo o vencimento básico) no valor resultante do disposto no inciso I, do respectivo mês

Art. 3º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Lagarto, 16 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por ARTUR
SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.05.16 10:18:36 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Angela Albino

Assinado de forma digital por
Angela Albino
Dados: 2025.05.16 09:49:47 -03'00'

Angela Albino

Secretária Municipal de Governo e Inovação



ANEXO I

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32, DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÉNDICE IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 128
DE 16 DE MAIO DE 2025

G	3.326,65	3.725,84	5.322,63	3.825,64	4.284,72	6.121,03	3.991,98	4.471,01	6.387,15	4.158,31	4.657,30	6.653,29	4.324,63	4.843,59	6.919,42
H	3.376,55	3.781,73	5.402,47	3.883,03	4.348,99	6.212,85	4.051,86	4.538,08	6.482,96	4.220,68	4.727,16	6.753,08	4.389,50	4.916,25	7.023,21
I	3.427,20	3.838,46	5.483,51	3.941,27	4.414,23	6.306,04	4.112,63	4.606,15	6.580,20	4.283,99	4.798,07	6.854,38	4.455,35	4.989,99	7.128,56
J	3.478,60	3.896,03	5.565,76	4.000,39	4.480,44	6.400,63	4.174,32	4.675,24	6.678,91	4.348,25	4.870,04	6.957,20	4.522,18	5.064,84	7.235,49



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 128
DE 16 DE MAIO DE 2025

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEL/CARGA-HORÁRIA				
	II	III	IV	V	
	200h	200h	200h	200h	
A	5.597,94	5.841,32	6.084,71	6.328,10	
B	5.681,91	5.928,94	6.175,98	6.423,02	
C	5.767,14	6.017,87	6.268,62	6.519,37	
D	5.853,64	6.108,14	6.362,65	6.617,16	
E	5.941,45	6.199,76	6.458,09	6.716,41	
F	6.030,57	6.292,76	6.554,96	6.817,16	
G	6.121,03	6.387,15	6.653,29	6.919,42	
H	6.212,85	6.482,96	6.753,08	7.023,21	
I	6.306,04	6.580,20	6.854,38	7.128,56	
J	6.400,63	6.678,91	6.957,20	7.235,49	